



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do IESB - Centro Universitário de Brasília, alunos do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, passando a palavra a Sua Excelência para dar as boas vindas aos estudantes. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. João Estênio Campelo Bezerra; II - Presente à Sessão o Dr. José Linhares do Prado Neto, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 443-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANILLO JOSE SAVARIZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE CT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa ao tema "Débitos trabalhistas. Atualização monetária. Índice aplicável. TR e IPCA-E" no processo nº E-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Estes autos deverão permanecer na Secretaria até o deslinde da controvérsia.; **Processo: E-RR - 1129-76.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): JOSÉ SIDNEI DUARTE FONTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa ao tema "Débitos trabalhistas. Atualização monetária. Índice aplicável. TR e IPCA-E" no processo nº E-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Estes autos deverão permanecer na Secretaria até o deslinde da controvérsia.; **Processo: E-RR - 1047200-84.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): PAULO MÁRCIO SANTIAGO LOPES, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa ao tema "Débitos trabalhistas. Atualização monetária. Índice aplicável. TR e IPCA-E" no processo nº E-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Estes autos deverão permanecer na Secretaria até o deslinde da controvérsia. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 111200-25.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADILSON NUNES RODRIGUEIRO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa ao tema "Débitos trabalhistas. Atualização monetária. Índice aplicável. TR e IPCA-E" no processo nº E-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão. Estes autos deverão permanecer na Secretaria até o deslinde da controvérsia. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 24107-09.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Embargado(a): FRANCISCA ERLENE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Eduardo Henrique dias Queiroz Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa ao tema "Débitos trabalhistas. Atualização monetária. Índice aplicável. TR e IPCA-E" no processo nº E-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Estes autos deverão permanecer na Secretaria até o deslinde da controvérsia.; **Processo: E-ARR - 1155-19.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-12481-66.2014.514.0041, que trata da mesma matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1411-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-12481-66.2014.514.0041, que trata da mesma matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 96-28.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO OSMAR ASSIS DA SILVA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2979-06.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CELSO ROCHA BATISTA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 696-25.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Embargado(a): MURILO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Basílio Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de inconstitucionalidade suscitada na SbDI-1 do TST da alínea "f" do inciso I e dos §§ 3º e 4º do artigo 702 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/2017, com determinação da remessa dos autos ao Tribunal Pleno, decisão irrecorrível, na forma do art. 275, § 3º, e 276 do RITST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo do Carmo Arrais, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 353-57.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Embargado(a): HILÁRIO SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-RR - 503-43.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ALVES DE JESUS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 211-44.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MURILO ANDERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 679-65.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VALMIR FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 821-90.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCIO KUSZERA MARSCZAOKOSKI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1007-55.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): EDUARDO CARLOS MONACO, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogado: Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1109-89.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): DOUGLAS ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1547-17.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREA DOS SANTOS WERNECK, Advogado: Victor Delaura Meyer, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1691-95.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA JACINTO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2123-72.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RICARDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DUFOR SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10629-06.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARMALAT S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ROGÉRIO DINIZ DE SOUZA, Advogado: André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24162-49.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DENISE GOMES RODRIGUES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 42000-31.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): PATRICK ANDERSON PANCINI, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Embargado(a): GRUPO ONDREPSB, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo a condenação ao pagamento em dobro dos domingos trabalhados, restabelecer a sentença no tópico (fl. 289).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65600-59.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JESUINO SANTOS FAUSTINO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 100400-97.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SILVA LIMA, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 101800-11.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Embargado(a): ANA PAULA EZEQUIEL SAMPAIO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para, excluindo a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecer o acórdão regional que manteve a improcedência dos pedidos da exordial, inclusive quanto à sucumbência. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 108000-72.2013.5.17.0121 da 17a.

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DJALMA GUIDOTI E OUTROS, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: E-ED-RR - 182000-05.2013.5.13.0008 da 13a. Região,

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Renata Geralda da Silva, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ADRIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecer o acórdão regional que manteve a improcedência dos pedidos da exordial, inclusive quanto à sucumbência. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 220400-94.2007.5.02.0464 da 2a.

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALTER LUIS ARMBRUST, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: E-RR - 224600-44.2013.5.13.0007 da 13a. Região,

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALEXSANDRO TARGINO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença (fl. 50) que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 1.290,00 (dois mil reais), inclusive quanto à sucumbência.;

Processo: E-RR - 239400-29.2013.5.13.0023 da 13a. Região,

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Advogado: Romulo Cruz Britto Lyra, Embargado(a): FABRÍCIO PIMENTEL PATRICIO, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: Ag-E-RR - 254-31.2012.5.09.0016 da 9a. Região,

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 392-94.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSEANE ALVES VENTURELLI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1846-09.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ARR - 11073-76.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TATIANA DA CUNHA JARDIM, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "DANO MORAL. DEMORA NO ENVIO DAS GUIAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO E FGTS. DANO "IN RE IPSA" e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 39200-28.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERMISON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSORCIO CONTERN-CETENCO, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 380-88.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARMEM LUCIA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a competência material desta Justiça Especializada para o equacionamento da presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, decidindo a matéria de fundo como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 8900-73.2005.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS COMIM, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, apenas quanto ao percentual do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, no tópico, determinar o retorno dos autos à eg. Quarta Turma, para que prossiga na análise do recurso de revista interposto pelo reclamante, em relação ao tema cujo exame restou prejudicado. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-ARR - 445085-44.2000.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Advogado: Adriano Fuga Varela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que determinou a dedução dos valores já pagos a título de progressão salarial por antiguidade e merecimento, computando-se para esse efeito as progressões já contempladas e quitadas pelos ACTs. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão o Dr. Adriano Fuga Varela, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 02/02/2017, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1485-77.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEX HRECIK, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, havendo regular autorização ministerial para a redução do intervalo intrajornada, limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada apenas nos dias em que efetivamente ocorreu a prestação de horas extras; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento do período de intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

intrajornada não concedido, restabelecer o acórdão regional no tópico; c) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.;

Processo: ED-ED-E-RR - 301400-37.2008.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVANOR CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Charbel Chater, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 473-40.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE PADILHA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: E-ED-ARR - 59-56.2012.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: 1) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de embargos; 2) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Hugo Carlos Scheuermann terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer e dar provimento aos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 18/05/2017, quais sejam : "a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Emmanoel Pereira terem votado no sentido de conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - empregado gerente da CEF - contrato de trabalho regido pelo PCS 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, julgar procedente o pedido de horas extras, conforme postulado na petição inicial, assim consideradas as sétimas e oitavas horas diariamente trabalhadas no período considerado imprescrito e não alcançado pelo PCC de 1998 (10.1.2007 a 30.6.2008), determinando-se o retorno dos autos à 4ª Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados do recurso de revista do reclamante (horas extras decorrentes de destacamentos, intervalo intrajornada e reflexos das horas extras)". **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 181100-28.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VAGNER LANZONI DA SILVA, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Embargado(a): EMERENCIANO, BAGGIO & ASSOCIADOS ADVOGADOS, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 154500-71.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MIRIAM CRISTINA ASTUTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Embargado(a): FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, e o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 172700-41.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 448400-76.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de comissões, nos termos do item "c.3" da petição inicial, e de honorários advocatícios, conforme item "c.4" do rol de pedidos insertos na exordial, e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma desta Corte para que examine o recurso de revista adesivo da reclamada, que ficou prejudicado em razão do não conhecimento do recurso principal, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Às onze horas e doze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e seis minutos. **Processo: AgR-E-RR - 463-97.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): IVAN CARLOS GETELINA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 809-72.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIOGO NUNES DE SOUZA, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): SKC RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 835-85.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSE SOUZA SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1104-85.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE DE MORAES, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Luiz Henrique Dezen Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1333-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELIZETE SOUZA LIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1424-85.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ROBLEDO CARVALHO DAMASCENO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1699-02.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JORGE LUCIANO FAUSTINO, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2187-81.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EFICAZ-CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - EPP, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): DANIELA APARECIDA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11008-37.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 168000-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Colognesi, Embargado(a): HAMILTON DA SILVA ALBERTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência de teses, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para que se reduzisse o aludido intervalo, aos dias em que efetivamente houve prestação de horas extras, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com a adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 26/10/2017, ocasião em que proferiu voto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho fez um registro acerca do Seminário sobre Hermenêutica Constitucional e Direito Social, a ser realizado no plenário do Tribunal Superior do Trabalho (Anexo I). **Processo: E-ED-ARR - 1148-64.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACIR GUERRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 4ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Banco reclamado no pagamento de diferenças de gratificação de função e reflexos, em decorrência da natureza salarial das comissões auferidas no curso do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 1886300-54.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: MARLI MAXIMIANO GARCIA E OUTROS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelos reclamantes. Obs.: I - Falou pelos Reclamantes/Embargantes o Dr. Nilton da Silva Correia; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 128600-73.2002.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DESTILARIA REAL VITA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADELMO DE OLIVEIRA, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Embargado(a): USINA COLONIAL LTDA., Advogado: Francisco Irineu Casella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 142400-72.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELENI MALAQUIAS BARRETO GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20900-18.2004.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CELSO PINTO RIBEIRO, Advogado: Nilson Cerezini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vicente Paulo Hajaki Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à base de cálculo das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no cálculo do valor devido a título de contribuições previdenciárias, observe-se o valor do acordo firmado entre as partes, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e aquelas de natureza indenizatória contidas na sentença transitada em julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 376 desta SDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 20100-67.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUÍS APARECIDO SASSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 41900-77.2006.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogado: Antônio Checchin Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Embargante o Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros retiram-se da sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 182840-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS EDUARDO FRATUCCI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão originário de fls. 948/956 e 982/990, proferido pela Oitava Turma deste Tribunal, que negara provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1432-44.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Admar Gonzaga Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Flávio Hamilton da Luz Busch, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procuradora: Márcia Regina de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de SEBASTIÃO PORFÍRIO DA SILVA, Advogada: Cristiane Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Presente à Sessão a Dra. Jaqueline Nascimento Lima patrona do Embargante; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 46300-19.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA CÉLIA MATIAS PORTO SILVA, Advogado: Daniel Alves de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3448900-28.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Emerson Busanello, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RICARDO PROENÇA DE PAOLA, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares do Prado Neto patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 92200-72.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s) e Embargante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bernardo Sá Antunes, Agravado(a) e Embargado(s): MARLY MATIAS MIRANDA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e não conhecer dos embargos do réu e julgar prejudicada a análise do recurso de embargos adesivo interposto pela autora.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2255-65.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR BATISTA GONCALVES, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 693-40.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): CELSO DO ROSÁRIO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 363-05.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): DALMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Vearick, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1586-10.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAKE 1 IMAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Advogada: Isabel Leite de Camargo, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELAINE DE AZEVEDO MELO, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Fernandes Ranna, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 476-22.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vignerón Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Felipe Narde patrono do Agravante; II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 200-38.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Jefferson Rodrigues Bellomo, Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Embargado(a): CLÁUDIO SANTOS BARBOSA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 519-29.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JUCILEIA DE PAULA BARBOSA, Advogado: Paulo Roberto França Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1663-66.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE BENS TUSI LTDA., Advogado: Gustavo Nascimento Fiuza Vecchietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11706-33.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO MAGALHÃES LEME, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 12585-94.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RUBENS DONIZETI SANTIAGO JUNIOR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 134800-55.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÉRGIO RENATO FERRAZ TAVARES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 164200-27.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): VALMIR DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório quanto aos minutos residuais, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 204-49.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Deandréia Gava Huber, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MARQUES E OUTRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-RR - 1455-35.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONE NARLOCH PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-ED-RR - 2198-92.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALOÍSIO MAIA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Carlos Frederico G. Pereira, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse, e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma para julgamento do tema do recurso de revista considerado prejudicado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 15700-42.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ RIBEIRO SANTANA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-AIRR - 56700-46.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSES PERICIAS INFORMACOES DE TUPA E REGIAO E OUTROS, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Embargante: HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, , Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 58500-78.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIANGELA STOPASSOLI VOLPATO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível na situação destes autos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 94485-76.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAULINO CAMPOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC) , Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 116600-54.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE RIBAMAR QUEIROZ, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 126100-75.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRIO PRECOMA, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 127900-94.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLEBER ZAMILUTE TEIXEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 1001261-20.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON LUIZ KAJIWARA DE REZENDE, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1120-37.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1696-57.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILENO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 2324-78.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAQUINA TOLENTINO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; **Processo: Ag-E-RR - 10278-45.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Débora Nobile Matos, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10457-14.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LUIZ NIELSON ALCIDES, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 11693-79.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ABRAO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Embargado(a): METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO, Advogada: Jêny Marcy Amaral Freitas, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 81373-28.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 87400-61.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELZENAI BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 710-71.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Lucinéia Possar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).; **Processo: ED-E-ED-RR - 997-50.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1304-31.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): CICERO PITAGORAS CABRERA PINHEIRO, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1669-89.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): SILVIO ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao adicional de hora de repouso e alimentação. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-ARR - 2002-98.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): ELIZABETH BARRIOS PIEDADE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita; b) O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 29800-33.2006.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÂNGELA PEREIRA COIMBRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 56800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 77900-39.2006.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): CORIZETE RODRIGUES DE JESUS E OUTRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 166900-47.2004.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. E OUTRO, Advogada: Arlete Maria Pereira de Melo, Embargado(a): ISAC ALVES NICULA, Advogado: Cleomenes de Paula Ribeiro, Embargado(a): GIANCARLO COSTA PUGLIESI E OUTROS, Advogada: Arlete Maria Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 232000-44.2003.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): DOMINGOS MAZIERO, Advogado: Renato Tavares Yabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 245800-23.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADHEMAR DOS SANTOS BRENE E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Newton Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 303000-64.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ORIVAL DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 349000-98.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1693800-90.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): DIOMAR RITA ZAGONEL, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 788-25.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENIO MINORU HIRATA, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1310-81.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): KARLA BIANCA FIRMINO FERREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão no julgado, no sentido de não conhecer do recurso de embargos no tocante à multa por embargos declaratórios aplicada pela Turma. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1891-90.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIEL SANTANA DE SOUZA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, Advogado: Gabriel Martins de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a procedência do pedido de isonomia salarial e diferenças salariais decorrentes e reflexos, devendo os autos retornar à 8ª Turma deste Tribunal para prosseguir no julgamento do recurso de revista da reclamada CELG D quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, considerado prejudicado. Custas em reversão, mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Juntará voto de ressalva de entendimento ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 3034-88.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., , Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 47100-12.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBERTO LUIZ CORRÊA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, no período em que o reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento, ante a adoção do divisor 180, nos termos da Orientação Jurisprudencial 396 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção monetária, observado o prazo prescricional. Mantendo o valor provisoriamente arbitrado à condenação; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 112485-50.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANA MARTINS SA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 119700-08.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): FREDSON CÂMARA PEREIRA, Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro, Advogado: Henrique Richter Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 147600-73.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Cristina Grau Gameleira, Embargado(a): LUIZ ANTONIO DE ABREU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 770-28.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RITA DOS SANTOS, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1053-51.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): FRANKLIN JÚLIO CAETANO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1838-42.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EMERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Advogado: Rodrigo Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1967-84.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): EDER MAURICIO COSTA, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 3624-05.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): NILTON SCHULENBURG, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 11247-41.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): VALDECIR GALVÃO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: AgR-ED-E-ARR - 63100-49.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FARINHAS, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Roberta Lima e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 123800-94.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO RACHID DE ALMEIDA, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamados, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 129385-59.2000.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MILTON CARLOS GAZOTTO E OUTRO, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 214900-54.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): JOÃO FERNANDES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 434-76.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDSON DE MOURA, Advogada: Márcia de Mendonça Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Embargado(a): INTERATLANTICA CARGO LTDA, Advogado: Renato Fontes Arantes, Embargado(a): FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA SA, Advogada: Bianca Caldara Cembranelli Job, Advogada: Veridiana Moreira Pollice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ARR - 546-64.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Moraes, Agravado(s): RODRIGO SANTIAGO MELLO, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1099-49.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TANIA MARA ZWIEREWICZ WINTER, Advogada: Glaucia Maria Ascoli, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dionizio Lubave Dudek, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1101-22.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CLEIDE GRACIENE DA SILVA, Advogado: Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2182-34.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRICIO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10691-68.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogada: Alessandra Guilhermino de Jesus, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11690-51.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDER ALBERTO VERSIANI, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 62500-88.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLÁVIO CÉSAR SEVERINO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Igor Leopoldo Lavor, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à base de cálculo do labor extraordinário prestado sem a realização de vendas. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 306-32.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 926-83.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ETEILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcelo Soares de Albuquerque, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 956-04.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 4051-08.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCIONI MARGARETE DA SILVA, Advogado: Shigeru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10033-98.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIRENEU APARECIDO BAGATIM PEREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 25700-70.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIS FELIPE VILANOVA RIBAS, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 38200-15.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS GONZAGA SOUSA, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 42800-58.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ MARCOS SCOLARI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e impor às rés multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, por caracterizada a litigância de má-fé. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 221100-49.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SANTANA, Advogado: José Leme de Macedo, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 272000-36.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JOSE RAMOS, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo autor, a ser julgado na segunda sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 179340-83.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela Egrégia 5ª Turma que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré (fls. 400/406) e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1535-82.2012.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BONVINI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Embargante: ESPÓLIO de VILMAR MARCON, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Alves Pimentel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos do reclamante por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema "pensão mensal - pagamento em parcela única - adoção de regra de cálculo com redutor", e, no mérito, negar-lhes provimento; II) conhecer dos Embargos da reclamada apenas em relação ao tema "compensação. Seguro de vida e indenização por dano moral e material por acidente de trabalho", e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o abatimento pela compensação dos valores recebidos à título de seguro de vida com os valores decorrentes da indenização por danos materiais arbitrados em parcela única. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 09/02/2017, ocasião em que proferiu voto; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 21521-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): ROSALBA SPANHE DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 4ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram apenas da sessão do dia 10-11-2016, ocasião em que proferiram voto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

; **Processo: E-ED-ARR - 574-06.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIO CESAR MEDINA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 557900-97.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VERA REGINA DOS ANJOS DE MATTOS, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais